



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

## LEI 778/2019

PUBLICADO DO DIA 09/09/19  
AO DIA...../...../.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), a oferecer garantias e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º:** Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), destinados a despesas de capital para execução de diversos projetos no município, observada as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e no âmbito do FINISA ILUMINA destinado a melhoria da qualidade da iluminação pública.

**Parágrafo único** - Os recursos advindos da operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destinam-se à execução dos diversos programas e ações desenvolvidas nas áreas de infraestrutura urbana, pavimentação e requalificação de vias, saneamento e macrodrenagem, aquisição de imóveis de interesse público e construção de equipamentos públicos para as áreas de saúde e educação, de lazer e de preservação ambiental, realização de reformas e ampliações de equipamentos esportivos, melhoria da iluminação pública, consultoria, projetos e contrapartida financeira.

**Art. 2º** - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no art. 1º desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

## **Estado de Minas Gerais**

Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas “b” e “d” do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, e conforme inciso IV do Art. 167, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

**§1º** - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

**§2º** - Na hipótese de inadimplemento, fica o Executivo a conferir ao agente financeiro os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis, sem necessidade de empenho, por meio de débito nas contas correntes de depósitos vinculadas às receitas de transferências mencionadas no caput deste artigo, limitado ao exato montante apurado como inadimplemento, mediante a apresentação de prestação de contas por parte do agente financeiro ao Município.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a consignar nos orçamentos anuais e no PPA dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, decorrentes do empréstimo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução dos projetos.

**Art. 4º** - Fica o executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art.1º para atender ao disposto nesta lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40,41,42,43,45e 46 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 09 de Setembro de 2019.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**